DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 144/2011

de 2 de dezembro de 2011

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 120/2011, de 21 de outubro de 2011 [1].

(2) A Decisão 2011/229/UE da Comissão, de 4 de abril de 2011, relativa à especificação técnica de interoperabilidade respeitante ao subsistema «material circulante-ruído» do sistema ferroviário transeuropeu convencional [2], deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão 2011/229/UE revoga a Decisão 2006/66/CE da Comissão [3], que está incorporada no Acordo e deve, por conseguinte, ser dele suprimida,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo, o texto do ponto 37g (Decisão 2006/66/CE da Comissão) passa a ter a seguinte redação:

«**32011 D 0229**: Decisão 2011/229/UE da Comissão, de 4 de abril de 2011, relativa à especificação técnica de interoperabilidade respeitante ao subsistema "material circulante-ruído" do sistema ferroviário transeuropeu convencional (JO L 99 de 13.4.2011, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da decisão são objeto da seguinte adaptação:

No ponto 7.7.2.4 do anexo da decisão, a seguir ao termo "Lituânia" é aditada a expressão "e na Noruega".».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2011/229/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de dezembro de 2011, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

[1] JO L 341 de 22.12.2011, p. 85.
[2] JO L 99 de 13.4.2011, p. 1.
[3] JO L 37 de 8.2.2006, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.